



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.631 DE 29 DE DEZEMBRO
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
30 / 12 / 2015
Carla Lucia Sa
Executiva de Registro de Ato
Legislação da Casa do Governado

**Dispõe sobre a fixação de cartaz
em revendedoras e concessionárias
de veículos, informando sobre
isenções específicas e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes em
revendedoras e concessionárias de veículos informando ao consumidor
sobre isenções de impostos como IPI, ICMS e demais tributos, aos
portadores de enfermidades de caráter irreversível.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser
afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (folha A3),
com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: "Este
estabelecimento respeita e cumpre a Lei: O consumidor portador de
enfermidades de caráter irreversível, tem direito a isenção de impostos e
tributos. Solicite informações com o vendedor".

Art. 3º O descumprimento da presente Lei ensejará:

I – advertência com notificação dos responsáveis para
regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II – no caso de reincidência ou não regularização no
prazo estipulado no inciso deste artigo, multa entre R\$ 1.000,00 (hum mil
reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser fixada pela autoridade
competente, observado o grau de reincidência e o porte do

RP



ESTADO DA PARAÍBA

estabelecimento, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2015; 127º da
Proclamação da República.

Assinatura manuscrita de Ricardo Vieira Coutinho, escrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e estilizada.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador